

LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJATI; CRIA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Cajati – PMPI/Cajati-SP, constante do documento Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º Do Plano Municipal pela Primeira Infância consta o Marco Legal (Lei nº 13.257/2016), o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetos e metas) para os seguintes temas:

- I - Criança com saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando a violência contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI/Cajati-SP, será articulada e avaliada por meio da mobilização das entidades, serviços e órgãos que compõem o Sistema e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, iniciando neste exercício de 2022 com vigência até o exercício de 2032.

Art. 5º Fica criado o **Comitê Gestor Intersectorial do PMPI/Cajati-SP**, que tem como finalidade articular e monitorar permanentemente as ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantindo a participação social por meio dos conselhos de direitos, sociedade civil e representantes do Poder Público.

§ 1º O monitoramento da implementação do PMPI/Cajati-SP deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela **Comissão de Avaliação** composta por representantes do Poder Público, da Sociedade e pelo CMDCA de Cajati – SP designados dos que compõem o Comitê Gestor Intersectorial do PMPI/Cajati-SP.

LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

§ 2º Caberá a Comissão avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas deste Plano, bem como da execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a primeira infância.

Art. 6º O Município deverá, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da publicação desta Lei, regulamentar por meio de Decreto o **Comitê Gestor Intersetorial do PMPI/Cajati-SP e a Comissão de Avaliação**, definindo suas atribuições e competências e responsabilidades, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º O **Comitê Gestor Intersetorial do PMPI/Cajati-SP e a Comissão de Avaliação**, serão instituídos por meio de Portaria representados pelos seguintes seguimentos:

I) Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Creche/Educação Infantil;
- c) 01 (um) representantes das escolas de Ensino Fundamental;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;
- f) 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

II) Representante do Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cajati.

III) Representante da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- d) 02 (dois) representantes de entidades civis.

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial do PMPI/Cajati-SP será representado por titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º O mandato do Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas e da Comissão de Avaliação será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, contados a partir das datas de suas designações.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, dentre outras atribuições disposta no Plano e as que serão instituídas no Regulamento:

- I - Integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;
- II - Criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- III - Promover ou participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

§ 1º O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, ficará responsável pela coordenação do Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas.

§ 2º O Departamento de Educação e Cultura manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações Federal, Estadual e Municipal de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Município na garantia dos direitos da criança.

Art. 9º Cada Departamento Municipal responsável pelo atendimento a criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações, de modo que seja possível identificar no orçamento Municipal qual o total de gastos com a Política Municipal pela Primeira Infância do Município de Cajati/SP.

LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 10 O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 11 As despesas decorrentes necessárias à implantação e execução do Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI/Cajati-SP, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0AC-BF60-F6F4-4494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 06/12/2022 14:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 06/12/2022 15:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 06/12/2022 15:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B0AC-BF60-F6F4-4494>